



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|----------|---------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 24\$ | Semestre 12\$50 |
| A 1.ª série . . . | 11\$ | “ 6\$50 |
| A 2.ª série . . . | 9\$ | “ 5\$00 |
| A 3.ª série . . . | 7\$ | “ 3\$50 |

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
do mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:269, mandando vender em leilão, no Depósito de Praças da Armada, os artigos de fardamento das praças julgadas incapazes do serviço activo com dívida de fardamento e que não tenham direito a reforma, e designando os artigos de fardamento que poderão conservar em seu poder.

Portaria n.º 2:270, determinando que o exame para segundos sargentos timoneiros sinaleiros, a que se refere a lei n.º 935, de 10 de Fevereiro de 1920, conste do determinado na alínea z) do programa para a promoção a cabos timoneiros sinaleiros, aprovado pela portaria de 26 de Novembro de 1903.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:594, proibindo a exportação, para países estrangeiros, de todas as espécies de adubos orgânicos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:595, fazendo a distribuição da verba inscrita no orçamento como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais, e fixando a cota com que as colónias são obrigadas a contribuir para as despesas de administração geral.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:596, tornando extensivas à professora de inglês do Instituto do Professorado Primário as disposições do decreto n.º 6:504, de 1 de Abril de 1920, que abona subsídios de residência e de renda de casa às professoras de labores e trabalhos manuais.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:271, autorizando a Companhia de Seguros Algarve, com sede em Faro, a alterar os seus estatutos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 2:269

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os artigos de fardamento das praças que tenham sido julgadas incapazes do serviço activo com dívida de fardamento, e não tenham direito a reforma, serão vendidos em leilão no Depósito de Praças da Armada e o seu produto entregue na Secção de Contabilidade da 2.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral.

Será entregue às ex-praças, quando o produto do leilão seja superior à dívida, a quantia que exceda esta.

As referidas praças poderão conservar em seu poder unicamente os seguintes artigos:

- Boné sem fita — 1.
- Botas — 1 par.

- Peúgas — 1 par.
- Corpete de fiancla — 1.
- Ceroulas — 1.
- Blusa de cotim cinzento — 1.
- Calças de cotim cinzento — 1.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1920.—
O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Judice Bicker*.

Portaria n.º 2:270

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o exame para segundos sargentos timoneiros sinaleiros, a que se refere a lei n.º 935, de 10 de Fevereiro de 1920, constará do determinado na alínea z) do programa para a promoção a cabos timoneiros sinaleiros, aprovado pela portaria de 26 de Novembro de 1903.

Estes sargentos prestarão a bordo o serviço da sua especialidade, concorrendo no serviço geral com os outros sargentos.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1920.—
O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Judice Bicker*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 6:594

Considerando que a produção nacional dos adubos minerais o mixtos é insufficiente para as necessidades da agricultura nacional;

Considerando que a grande exportação que se está fazendo de adubos orgânicos de peixe e outros ainda mais agrava a situação;

Convindo ordenar esforços de forma que a agricultura nacional corresponda às presentes exigências do país:

Hei por bem, usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica proibida a exportação, para países estrangeiros, de todas as espécies de adubos orgânicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco de Pina Esteves Lopes — Anibal Lúcio de Azevedo — João Luis Ricardo*.